



PARECER Nº. 90/2019

OBJETO: EMENDA LEGISLATIVA Nº 44/2019, TIPO: MODIFICATIVA Nº 01/2019, EMENDA LEGISLATIVA Nº 45/2019, TIPO: MODIFICATIVA Nº 02/2019, EMENDA LEGISLATIVA Nº 46/2019, TIPO: SUPRESSIVA Nº 01/2019, EMENDA LEGISLATIVA Nº 47/2019, TIPO: ADITIVA Nº 01/2019, EMENDA LEGISLATIVA Nº 48/2019, TIPO: MODIFICATIVA Nº 03/2019, EMENDA LEGISLATIVA Nº 49/2019, TIPO: ADITIVA Nº 02/2019, E EMENDA LEGISLATIVA Nº 50/2019, TIPO: SUPRESSIVA Nº 02/2019, AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), DENOMINADO SIMPLEMENTE COMO “ITAPOÁ LEGAL!”.

Ao serem incumbidos de analisar as Emendas Legislativas nº 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50/2019 propostas pelos membros de todas as Comissões Permanentes da Casa, durante os debates do Projeto de Lei Ordinário nº. 11/2019, oriundo do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), denominado simplesmente como “Itapoá Legal!”. Tem-se que:

A Emenda Legislativa nº 44/2019 tem por objetivo modificar a ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Autoriza o Poder Executivo a instituir, nos termos da Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), denominado simplesmente como “Lar Legal Itapoá!”.*”

A Emenda Legislativa nº 45/2019 tem por objetivo modificar o artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no município de Itapoá as normas gerais, procedimentos aplicáveis e o Programa Especial Municipal para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos da Lei Federal no 13.465/2017 e do Decreto Federal no 9.310, de 15 de março de 2018, doravante denominado “Lar Legal Itapoá!”, o qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais, desde que a posse esteja comprovadamente implantada antes de 22 de dezembro de 2016, ficando desafetadas da categoria de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, com objetivo de regularização fundiária, as áreas enquadradas no caput do presente artigo.”.*

A Emenda Legislativa nº 46/2019 tem por objetivo suprimir o artigo 2º.

A Emenda Legislativa nº 47/2019 tem por objetivo adicionar o parágrafo único ao artigo 3º, com a seguinte redação: *“Parágrafo único - É facultada ao proprietário e aos ocupantes das áreas privadas a contratação de Empresas terceirizadas para a realização de projetos técnicos e fica o município autorizado diante desta lei a dar celeridade e análise aos processos de Reurb.”.*



A Emenda Legislativa nº 48/2019 tem por objetivo modificar o artigo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Na ocasião da Regularização Fundiária Especial (Reurb-E) das áreas públicas aplicar-se-á os mesmos critérios de cobrança previstos na Lei Municipal no 141, de 11 de dezembro de 1998, conforme descrito abaixo: § 1º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) do padrão e critérios da Planta de Valores vigente no Município, o valor das vendas ou transferências de posse dos lotes localizados no perímetro do Município de Itapoá.”.

A Emenda Legislativa nº 49/2019 tem por objetivo adicionar o §2º ao artigo 4º, com a seguinte redação: “§ 2º - O pagamento das vendas ou transferências de posse poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, sem desconto sobre o valor total apurado, sendo respeitado que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).”.

A Emenda Legislativa nº 50/2019 tem por objetivo suprimir o artigo 5º.

Após confeccionadas, a Presidente solicitou à Servidora Sybelle que realizasse a leitura da Emenda Legislativa nº 44/2019, Tipo: Modificativa nº 01/2019, Emenda Legislativa nº 45/2019, Tipo: Modificativa nº 02/2019, Emenda Legislativa nº 46/2019, Tipo: Supressiva nº 01/2019, Emenda Legislativa nº 47/2019, Tipo: Aditiva nº 01/2019, Emenda Legislativa nº 48/2019, Tipo: Modificativa nº 03/2019, Emenda Legislativa nº 49/2019, Tipo: Aditiva nº 02/2019, Emenda Legislativa nº 50/2019, Tipo: Supressiva nº 02/2019, ao Projeto de Lei Ordinário nº 11/2019. Após a leitura, a Presidente colocou em discussão as emendas e, postas em deliberação, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, são de Parecer favorável às Emendas Legislativas nº 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50/2019 ao Projeto de Lei Ordinário nº 11/2019.

É O PARECER

Plenário, 13 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino
Presidente
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

André Vinicius Araujo
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Osni Ocker
Presidente
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

André Vinicius Araujo
Membro
[assinado digitalmente]



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

José Maria Caldeira
Presidente
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Osni Ocker
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jeferson Rubens Garcia
Presidente
[assinado digitalmente]

Osni Ocker
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

André Vinicius Araujo
Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>